



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento: CGA nº 110/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

Assunto: Possível irregularidade na utilização de equipamento público pertencente à SELJ.

Senhor Presidente,

O presente procedimento foi instaurado em virtude de denúncia veiculada pelo jornal “Folha de São Paulo”, dando conta sobre possíveis irregularidades no uso no estádio Ícaro de Castro Mello, pertencente ao Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães – Ibirapuera (fls. 03/04).

Em 14/08/15, foram enviados à SELJ, os ofícios CGA nº 1356/15 e nº 1355/15, convocando o servidor [REDACTED] – Diretor do Complexo, para prestar esclarecimentos nesta CGA (fls. 06/07).

Às fls. 11, está acostado o termo de declarações do referido servidor que em síntese, prestou as seguintes explicações:

“Que em relação a denúncia esclareceu que entre os dias 16 a 18/07/15, o ginásio do Ibirapuera estava alugado para a igreja Sara Nossa Terra das 7:00 às 22:00 (conforme agenda em anexo) e que entre os dias 17 e 18/07/15, a pista de atletismo estava reservada para o Sindicato dos Árbitros - realização de testes físicos, conforme documento em anexo. Que o uso do campo no dia 18/07/15, realmente ocorreu por membros da igreja e por funcionários da empresa Higienix, a pedido do Sr. [REDACTED] – Supervisor da Higienix, diretamente ao chefe da segurança Sr. [REDACTED] que autorizou o uso sem o conhecimento e consentimento do declarante. Que tanto o segurança como o supervisor, foram advertidos (documento a ser encaminhado). Que recebeu um e-mail de agradecimento do Sindicato dos Árbitros comprovando a correta utilização do espaço. Que em relação ao torneio com adolescentes citados na denúncia o mesmo não ocorreu e nem estava previsto, desconhecendo como a informação foi produzida. Que ao contrário do publicado nunca foi procurado pela imprensa.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Além dos esclarecimentos prestados, o declarante entregou documentos comprobatórios das locações do complexo e das punições aplicadas aos envolvidos. (fls. 08/10 e 12/13).

Diante do exposto, entende-se como esgotados os trabalhos correcionais, propondo-se o arquivamento definitivo dos autos.

Com estas considerações, submete-se a matéria à deliberação desta Presidência.

CGA, em 25 de setembro de 2015.



Renê Fernando Cardoso  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento CGA nº 110/2015 - SPDOC.CC-102197/2015**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade:** Complexo Esportivo Constâncio Vaz Guimarães  
**Secretaria:** Esportes, Lazer e Juventude  
**Assunto:** Possível irregularidade na utilização de equipamento público pertencente ao Estado.

1. Trata-se de procedimento correccional foi instaurado em decorrência de notícia veiculada pelo Jornal Folha de São Paulo, dando conta de possível irregularidade na utilização de equipamento público pertencente à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude (fls. 02).
2. Após a realização dos trabalhos correccionais, com oitiva do Diretor Técnico, responsável pelo Complexo Esportivo Constâncio Vaz Guimarães, o Corregedor designado, emitiu o relatório de fls. 15/16, cuja conclusão se acolhe.
3. Ao Centro Administrativo, para arquivo definitivo.

CGA, 04 de novembro de 2015.

  
  
**RICARDO KENDY YOSHINAGA**  
PROCURADOR DE ESTADO  
EM EXERCÍCIO NA CGA

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
Presidente